



LEI Nº 1.799, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

(Altera a Lei nº 740, de 23 de novembro de 2016, que institui a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, para adequá-la à Emenda Constitucional nº 132/2023, permitindo a utilização dos recursos para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O “caput” e § 1º do artigo 1º da Lei nº 740, de 23 de novembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica, destinada ao custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

§ 1º. Para fins do disposto no “caput”, considera-se:

I - Custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminação em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal; e

II - Custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção,

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

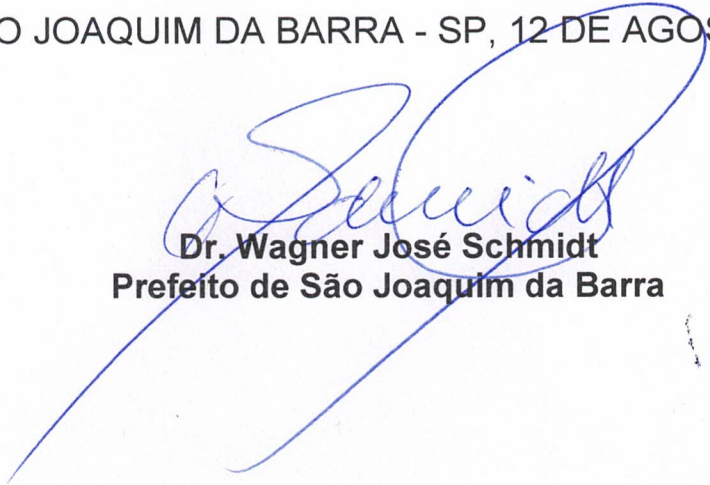


operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos, todos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, incluindo os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela Administração Pública.

(...)"

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, 12 DE AGOSTO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra